



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 158/19:

Aprova o Regulamento da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores.

Decreto Presidencial n.º 159/19:

Aprova o Projecto de Apoio ao Crédito, abreviadamente designado «PAC», integrado no Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações (PRODESI). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 41/12, de 13 de Março, que aprova o Modelo de Implementação do Programa de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Decreto Presidencial n.º 160/19:

Extingue a concessão para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural atribuída à SONANGOL-E.P. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República – Casa Civil –

Rectificação n.º 14/19:

Rectifica os artigos 29.º e 50.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/19, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 54, I Série, que altera a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 158/19 de 17 de Maio

Considerando que a Lei n.º 7/16, de 1 de Junho, Orgânica sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores, estabelece os seus princípios e as regras fundamentais;

Havendo necessidade de se desenvolver e pormenorizar os princípios enunciados genericamente na referida lei, bem como os mecanismos para a sua materialização;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento das Comissões de Moradores, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Actualização)

Compete ao titular do Departamento Ministerial responsável pela Administração Local aprovar os modelos dos actos das Comissões de Moradores, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 13 de Março de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidenta da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 160/19
de 17 de Maio

Considerando que o Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho, concedeu à Concessionária Nacional os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural nas áreas livres do Bloco 2;

Tendo em conta que para a execução das actividades acima referidas, a Concessionária Nacional celebrou o Contrato de Serviços com Risco com o Consórcio constituído pela SONANGOL — Gás Natural, Limitada, a Eni Angola Exploration B.V., a Gás Natural West África, S.L, a Galp Exploração Petrolífera, S.A. e a Exem Energy B.V.;

Constatado o incumprimento das obrigações assumidas por parte do Consórcio, nomeadamente no que diz respeito a não apresentação de um projecto de gás economicamente viável, obrigação assumida nos termos do Contrato de Serviços com Riscos;

Atendendo o disposto nos artigos 50.º e 51.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Extinção da concessão)

É extinta a concessão para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de gás natural, condensados e líquidos extraídos do gás natural atribuída à SONANGOL-E.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 11/09, de 8 de Junho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Abril de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ÓRGÃOS AUXILIARES
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

Rectificação n.º 14/19
de 17 de Maio

Por ter saído inexacta a publicação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/19, de 22 de Abril, que altera a Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, publicado no *Diário da República* n.º 54, I Série, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

1. Na alínea q) do artigo 29.º, onde se lê «Chefe do Serviço de Informações e de Segurança de Estado», deve ler-se «Chefe do Serviço de Informações e Segurança do Estado».

2. No artigo 50.º, onde se lê «Serviço de Informações e de Segurança de Estado», deve ler-se «Serviço de Informações e Segurança do Estado».

Luanda, aos 9 de Maio de 2019.

O Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil, *Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso*.